

RESULTADO DE JULGAMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 21.03.01/2025.01 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.03.01/2025.01

A Prefeitura Municipal de Amontada/Ce, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 21.03.01/2025.01**, que tem como objeto a **SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE BOLETOS DESTINADOS A REGISTROS E COBRANÇAS DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO)**.

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: J L DA ROCHA ASSESSORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 13.327.866/0001-53, com sede na RUA AÇUDE MUCAMBO, 70, CASA 01, DISTRITO DE MUTAMBEIRAS, CEP: 62.150-000, MUNICIPIO: SANATANA DO ACARAÚ/CE

VALOR R\$ 10.890,00(Dez mil oitocentos e noventa reais).

Outras informações poderão ser obtidas no setor de licitação, no horário das 08h:00 às 14h:00 de segunda a sexta feira.

Amontada-CE, 21 de Março de 2025.

Magno Sama Sales Barros
Agente de Contratação

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E
JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

OBJETO: SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE BOLETOS DESTINADOS A REGISTROS E COBRANÇAS DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO).

O **MUNICÍPIO DE AMONTADA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Prefeitura Municipal, situada à Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro, Amontada, Estado do Ceará inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.582.449.0001-91, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, neste ato representado Sr(a). Rodolfo Montenegro Campos, ordenadora de despesas, por intermédio do Agente de Contratação de sua Equipe de Apoio, necessita adquirir os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução dos serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendida, foi: J L DA ROCHA ASSESSORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 13.327.866/0001-53, com sede na RUA AÇUDE MUCAMBO, 70, CASA 01, DISTRITO DE MUTAMBEIRAS, CEP: 62.150-000, MUNICÍPIO: SANATANA DO ACARAÚ/CE. que apresentou o MENOR PREÇO entre as propostas apresentadas no valor de R\$ 10.890,00(Dez mil oitocentos e noventa reais).

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços as quais seguem anexo as cotações, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado. Bem como foi dado publicidade via aviso de dispensa de licitação na forma prevista no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

A prestação de serviço disponibilizado pela contratada supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br





Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, conforme cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que encontram-se atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão se observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br

regularidade fiscal.

5. DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licita o do Processo Administrativo em ep grafe, definindo claramente as obriga es das partes, esta Secretaria junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

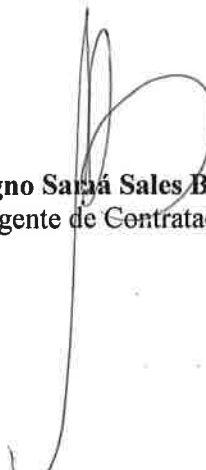
6. CONCLUS O

Em rela o aos pre os, verifica-se que os mesmos est o compat veis com a realidade do mercado, podendo a Administra o adquiri-lo sem qualquer afronta   lei de reg ncia dos certames licitatrios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa,   decis o discricion ria do Gestor optar pela contrata o ou n o, ante a criteriosa an lise da Auditoria Interna e Assessoria Jur dica de toda a documenta o acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa a Autoridade Superior nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei n. 14.133/2021.

Amontada(CE) em 31 de Mar o de 2025.



Magno Sarr  Sales Barros
Agente de Contrata o

DESPACHO

À Procuradoria Municipal,

Senhor(a) Procurador(a)

Encaminhamos a V.Sa. autos do Processo de Dispensa Nº 21.03.01/2025.01, cujo o objeto é **SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE BOLETOS DESTINADOS A REGISTROS E COBRANÇAS DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO)**, para exame e emissão de parecer sobre o processo nos termos da lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Amontada/CE, 31 de Março de 2025.



Rodolfo Montenegro Campos
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO: 21.03.01/2025.01

OBJETO: SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE BOLETOS DESTINADOS A REGISTROS E COBRANÇAS DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO).

INTERESSADO (S): SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

1. BREVE RELATO

Veio a essa Procuradoria Jurídica para análise e parecer fundamentado, através de despacho da autoridade competente, sobre a regularidade jurídico-formal da dispensa de licitação de baixo valor realizada com fulcro no art. 75, II, e art. 72 da Lei 14.133/2021.

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos: termo de referência; cotações e mapa de preços; autorização; despacho ao setor jurídico da autoridade competente, acompanhado da minuta do contrato. É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Finalidade e abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Da dispensa em razão do baixo valor (art. 75, II, da Lei 14.133/2021)

O art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, prevê hipótese de dispensa de licitação em razão do baixo valor, em homenagem ao princípio da economicidade e da eficiência, furtando-se dos altos custos que permeiam o processo licitatório e da demora provocada pelas formalidades legais atinentes. A propósito, segue o art. 75, II, da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Vale destacar, para se furtar do fracionamento das despesas, que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei de Licitação, deverão ser observados as seguintes regras, ficando clara a intenção do legislador de impedir a contratação direta por meio de eventual fracionamento do objeto para adequar ao valor permitido para a dispensa, *ex vi* do art. 75, § 1º:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

No caso em tela, a contratação requerida pelo órgão interessado **tem o custo total inferior ao valor máximo estabelecido pelo art. 75, II, da Lei 14.133, com as devidas atualizações por Decretos Federais**, logo se encontra aquém do valor admitido por lei para a realização das despesas mediante a dispensa de licitação, enquadrando-se como sendo de baixo valor.

Do Rito do Processo de Contratação Direta

Uma vez caracterizada a dispensa de licitação e/ou inexigibilidade, a Administração deverá atentar, ainda, para as exigências dispostas.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, elencou o rito dos procedimentos de contratação direta, seja dispensa ou inexigibilidade, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em tela, não vislumbramos irregularidade no rito do procedimento de contratação direta, segundo nosso juízo técnico-jurídico.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, ela deverá ser observada para efetuar a contratação, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021. Cabe ao Administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da prorrogação/repactuação/contratação/aditamento.

Previsão de Recursos Orçamentários

Nos termos do art. 6º, XXIII, j, da Lei de Licitações, as compras, serviços e obras somente poderão ser licitados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, salvo quando for adotado o sistema de registro de preços, em que a dotação orçamentária será indicada apenas no ato da contratação.

Assim, e conforme o art. 150 da Lei 14.133/2021, nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa

Por oportuno, também é necessário atender, se for o caso, o disposto no art.16 da Lei Complementar nº 101/2001.

Minuta do Termo Contratual

Quanto à minuta do termo contratual, deve conter as cláusulas mínimas necessárias para a sua compreensão e eficácia, conforme determina o art. 92 da Lei 14.133/2021.

Por fim, destacamos ainda que é obrigatória a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme determina o art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021

Com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, considera-se aprovada à minuta do contrato, uma vez observados o cumprimento do disposto neste parecer.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, *uma vez observados o cumprimento das observações supra exaradas por parte do órgão interessado, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo*, utilizando-se a minuta do contrato encaminhados, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, vale ressaltar que a presente manifestação se consubstancia apenas em um ato meramente opinativo, formado a parte de entendimento particular dessa Procuradoria, restrito ao aspecto jurídico-legal. Fica assim, a decisão meritória acerca de necessidade da contratação, a cargo do ilustíssimo ordenador de despesas, no uso do seu Poder Discricionário.

Por oportuno, propõe-se o retorno dos autos ao órgão interessado, para conhecimento e prosseguimento do feito, consoante apontamentos exarados nesta manifestação jurídica.

É o nosso parecer. À consideração superior.

Amontada/CE, 31 de Março de 2025.


Jackson Bezerra da Costa
Procurador Geral do Município
OAB nº 40901

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE AMONTADA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Prefeitura Municipal, situada à Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro, Amontada, Estado do Ceará inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.582.449.0001-91, através do(s) Ordenadore(s) de Despesa(s) ao final identificados e subscritos, representando suas respectivas Secretarias, nos termos do inciso II, do Art. 75 da Lei 14.144/2021 c/c Decreto Municipal: 114/2024, **AUTORIZAM** a continuidade no procedimento administrativo, objetivando a contratação via **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 21.03.01/2025.01** para atendimento da despesa a seguir discriminada:

OBJETO: SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE BOLETOS DESTINADOS A REGISTROS E COBRANÇAS DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO).

PESSOA JURIDICA: J L DA ROCHA ASSESSORIA, inscrita no CNPJ Nº 13.327.866/001-53;

VALORES OFERTADOS: R\$ 10.890,00(Dez mil oitocentos e noventa reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0101 04 122 0100 2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00;

FONTE DE RECURSOS: Recurso Próprio

Com base no parecer jurídico dos dados expostos e da documentação apresentada, **RATIFICAMOS** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no **art. 75, II, da Lei 14.133, c/c Decreto Municipal: 114/2024**

DOS CONTRATOS: Firmar contratos nos termos da Minuta de Contrato elaborada, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei;

DA PUBLICAÇÃO: A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada. Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

AMONTADA(CE) em 31 de Março de 2025.



Rodolfo Montenegro Campos
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

EXTRATO DE PUBLICA  O DE DISPENSA DE LICITA  O

Os (as) Ordenadores (as) de Despesas da(s) Secretaria(s) de: Administra  o, Planejamento e Finan as; da Prefeitura Municipal de Amontada-CE, fazem publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licita  o a seguir:

OBJETO: SERVI O DE IMPRESS O DE BOLETOS DESTINADOS A REGISTROS E COBRAN AS DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO).

CONTRATADO: J L DA ROCHA ASSESSORIA, inscrita no CNPJ N  13.327.866/001-53;

VALOR GLOBAL: R\$ 10.890,00(Dez mil oitocentos e noventa reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133 c/c Decreto Municipal: 114/2024

Amontada - Ce, 31 de Mar o de 2025.



Rodolfo Montenegro Campos
Secret rio de Administra  o, Planejamento e Finan as